Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 110/2014 Erechim, 25 de Junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 100/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CPM da Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na continuação da execução do Ginásio de Esportes.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 100/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CPM da Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na continuação da execução do Ginásio de Esportes.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o CPM da Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na continuação da execução do Ginásio de Esportes.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º O CPM da Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra fica obrigado a disponibilizar seu Ginásio, após concluído, a todos que dele necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

Art. 5.º O CPM da Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Junho de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o CPM da Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na continuação da execução do Ginásio de Esportes.

A Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra, através de seu Círculo de Pais e Mestres, vem construindo, há vários anos, o seu ginásio de esportes. Com muitas dificuldades, a comunidade escolar já conseguiu construir parte significativa da edificação, no entanto, ainda se faz necessário empregar novos esforços para concluí-lo. Para tanto, a comunidade local, em assembleia do Orçamento Participativo Municipal, ciclo 2013, definiu como demanda prioritária, daquele núcleo, a conclusão do referido ginásio de esportes, pois, além de oportunizar à comunidade escolar um espaço para as práticas desportivas, a população circunvizinha poderá usufruir do edifício para atividades diversas (educacionais, culturais, associativas...), em horários e datas ociosas, mediante parceria com a Associação de Moradores do Bairro Aldo Arioli, otimizando, desta forma, o uso e o emprego da edificação escolar.

Cabe destacar que o CPM da Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra fica obrigado a disponibilizar seu Ginásio, após concluído, a todos que dele necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

O Município repassará, ao CPM da Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão utilizados na aquisição de materiais de construção em geral, na aquisição de materiais para prevenção de incêndios, na aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, na contratação de serviços especializados para a execução da obra, dentre outros descritos no Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Junho de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE JUNHO DE 2014.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DR. SIDNEY GUERRA, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LO NA CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DR. SIDNEY GUERRA, inscrito no CNPJ sob n.º 90.813.650/0001-49, com sede na Rua Leo Neuls, n.º 860, Bairro Koller, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor EVERSON BOBERMEN DE SOUZA, inscrito no CPF sob n.º 694.723.430-15 e portador do RG n.º 5057393513, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Francisco Cechet, n.º 526, Bairro Koller.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2014, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DR. SIDNEY GUERRA, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para auxiliá-lo na continuação da execução do Ginásio de Esportes, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O CPM da Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra fica obrigado a disponibilizar seu Ginásio, após concluído, a todos que dele necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CPM da Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra fica obrigado a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador do projeto em execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao CPM da Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão da Gestora do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

Será gestora do presente convênio, a Senhora TEREZINHA MAGAIESKI, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 1.º de abril de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CPM da Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a **Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual

saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE JUNHO DE 2014.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

EVERSON BOBERMEN DE SOUZA
Presidente do CPM da Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

TEREZINHA MAGAIESKI
Gestora do Convênio
Orçamento Participativo
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Testemunhas:

_____ _____